

PORTARIA-CONJUNTA Nº 204/2011
(Alterada pela [Portaria-Conjunta nº 287/2013](#))
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 902/2019](#))

~~Estabelece normas sobre a designação de Juiz de Direito para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios que menciona, em dias de realização de jogos de futebol.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a [Resolução nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, que estabelece critérios para a realização de plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente, atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça, em seu art. 6º, competência para expedir normas complementares visando ao funcionamento dos referidos plantões;~~

~~CONSIDERANDO que a [Portaria-Conjunta nº 111](#), de 20 de novembro de 2007, regulamenta a designação de Juiz de Direito para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal no Estádio Governador Magalhães Pinto, “Mineirão”, em dias de jogos de futebol ou de outros eventos de grande público;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento do Juizado Especial Criminal nos dias de realização de jogos de futebol em outros estádios com capacidade para receber grande público,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º – Nos dias de realização de jogos de futebol, haverá plantão para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos seguintes estádios de futebol:~~

~~I – Raimundo Sampaio, “Independência”, em Belo Horizonte; (Inciso revogado pela [Portaria-Conjunta nº 287/2013](#))~~

~~II – José Mammoud Abbas, em Governador Valadares;~~

~~III – Epaminondas Mendes Brito, “Ipatingão”, em Ipatinga;~~

~~IV – Radialista Mário Helênio, “Helenão”, em Juiz de Fora;~~

~~V – Joaquim Henrique Nogueira, “Arena do Jacaré”, em Sete Lagoas;~~

~~VI – Engenheiro José Guido, “Uberabão”, em Uberaba;~~

~~VII – João Havelange, “Parque do Sabiá”, em Uberlândia.~~

~~§ 1º – A escala dos Juízes de Direito, designados para responderem pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios mencionados neste artigo, será elaborada pelo Juiz de Direito Coordenador do Juizado Especial local, com observância de rodízio semanal entre os Juízes que atuam nas Unidades Jurisdicionais das respectivas Comarcas.~~

~~§ 2º – No rodízio a que se refere o §1º deste artigo observar-se-á, sempre que possível, a ordem de antiguidade dos magistrados nas Unidades Jurisdicionais da Comarca, iniciando-se pelo Juiz mais antigo, prosseguindo-se na ordem decrescente de antiguidade, recomeçando pelo mais antigo quando todos tiverem cumprido a designação.~~

~~Art. 2º – O juiz de direito designado para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios relacionados nesta Portaria Conjunta fará jus a compensação pela realização do plantão.~~

~~§ 1º – A compensação a que se refere o “caput” deste artigo será na proporção de um dia útil para cada dois plantões realizados em estádio.~~

~~§ 2º – O pedido de compensação obedecerá às regras dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 7º da [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 287/2013](#))~~

~~Art. 2º – O Juiz de Direito designado para as atividades do Juizado Especial Criminal, em dias de jogos de futebol, fará jus a compensação.~~

~~§ 1º – A compensação a que se refere o “caput” deste artigo será concedida na proporção de um dia útil para quatro plantões em jogos de futebol.~~

~~§ 2º – A compensação prevista no § 1º deste artigo poderá ser usufruída em dias úteis, de forma consecutiva ou fracionada, conforme opção do interessado.~~

~~Art. 3º – Para funcionamento do Juizado Especial Criminal, nos termos estabelecidos por esta Portaria Conjunta, será designado servidor do quadro de pessoal do Sistema dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 4º – As escalas de magistrados e de servidores, previstas nos arts. 1º e 3º desta Portaria Conjunta, serão encaminhadas pelos Juízes de Direito Coordenadores do Juizado Especial das referidas comarcas ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e à Gerência da Magistratura, GERMAG.~~

~~Art. 5º – Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE~~

~~Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça~~

~~Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor Geral de Justiça~~

~~Desembargador JOSÉ FERNANDES FILHO~~
~~Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais~~